



## NOVOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO

*Segmentos de produtores de aves, implementos agrícolas, produtos da cesta básica, TV por assinatura, biogás e biometano, combustíveis, publicidade e mídia exterior e carroceria de ônibus*

Ao final de 2013, a Secretaria do Estado de São Paulo concedeu uma série de benefícios fiscais dirigidos ao ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, para alguns segmentos da econômica paulista. Abaixo, traçamos um breve resumo acerca das alterações promovidas no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, a saber:

**Produtos da Cesta Básica:** previsto no art. 3º do Anexo II do RICMS, os produtos da cesta básica gozam de redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7%, com base no Convênio ICMS 128/1994.

Por meio do decreto nº 60.003 (20/12/2013), estabelece que não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria, bem como à correspondente prestação de serviço de transporte, quando destinar-se a beneficiamento de arroz.

Referido decreto convalidou ainda os procedimentos adotados pelos contribuintes até a data de sua publicação, vedada a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

**Prestação de serviço de comunicação (veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em mídia exterior):** Foi concedida a redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga resulte no percentual de 5%, por meio do acréscimo do art. 67 ao Anexo II, ao RICMS, promovida pelo Decreto nº 59.999 (20/12/2013). A fruição desta redução é opcional e sua utilização impossibilita o uso de quaisquer outros benefícios fiscais. Fica ainda condicionada ao registro no RUDFTO e a emissão regular de NF de Serviço de Comunicação em via única, por sistema eletrônico de processamento de dados.

**Abatedores de aves:** Foi ampliado o prazo de geração de crédito acumulado do ICMS passível de ser utilizado, pelos estabelecimentos abatedores de aves, como garantia para a obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, de 1º de junho de 2012 a 31 de março de 2015 (Decreto nº 59.995).

**Biogás e Biometano:** foi concedida redução da base de cálculo nas saídas internas de biogás e biometano, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12%, por meio da introdução ao art. 69 ao Anexo II, do RICMS (Decreto nº 60.001)

**Combustíveis:** O Decreto nº 59.997 atualizou a nomenclatura dos combustíveis obtidos a partir da cana-de-açúcar, adotando-se a terminologia utilizada no mercado e pelo órgão regulador - ANP: o "álcool etílico anidro combustível - AEAC" passa a denominar-se "etanol anidro combustível - EAC" e o "álcool etílico hidratado carburante - AEHC", "etanol hidratado combustível - EHC". Referido decreto aprimorou as sistemáticas de substituição tributária e de diferimento relativas a operações com combustível líquido ou gasoso ou lubrificante, derivados de petróleo, etanol hidratado combustível, etanol anidro combustível e biodiesel puro - B100.

**Defensivos agrícolas:** O Decreto nº 59.998 inclui no rol de atividades abrangidos pelo disposto no artigo 29 das Disposições Transitórias, o setor de "fabricação de defensivos agrícolas, CNAE 2051-7/00". O referido artigo prevê os seguintes benefícios: (a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo; (b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo; e (c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento

adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral.

**TV por assinatura:** Com o objetivo de implementar as diretrizes contidas no Convênio ICMS 135/13, aprovado pelo CONFAZ, o Decreto nº 60.000 altera o artigo 18 do Anexo II do Regulamento do ICMS, que trata do benefício da redução de base de cálculo do ICMS para a prestação de serviço de televisão por assinatura. Referido decreto acrescenta ainda condicionantes para a utilização do benefício, tais como a obrigação de o contribuinte discriminar, nas respectivas faturas, os preços correspondentes a cada modalidade de serviço na hipótese de comercialização conjunta dos serviços de televisão por assinatura e outros serviços de comunicação.

**Carrocerias de ônibus:** Foi alterado o benefício da redução da base de cálculo do imposto incidente nas saídas de carroçaria de ônibus, quando montada em ônibus movido a diesel ou semidiesel (código 8702.10.00 da NBM/SH), que passa agora a ser de 8% (oito por cento), beneficiando, também, as saídas interestaduais.

**Ana Cristina Fischer Dell'Oso**  
Advogada – DEJUR/FIESP